



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9487**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 21/06/2018

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018. Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros e contém outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 65, de 28/06/2018).

**Controle Interno – Caixa:** 22

**Posição:** 21

**Número de folhas:** 16

espécie: PL/C  
Categoria: Servidores da Câmara  
ex: 22  
ordem: 21  
nº fls: 13



nº 271/2018

28.06.2018

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018

Lei Complementar nº 65, de 28/06/18

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargos na Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Montes Claros e Contém Outras Providências.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 21/06/2018
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 - Aprovado em Regime de Ordem em
- 6 - Em 28.06.2018
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 /2018

*Ass. 21/06/2018*

“Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, e contém outras providências.”

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o cargo de Assessor de Imprensa do quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

**Art. 2º** - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico Legislativo, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

**Art. 3º** - Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara, o cargo denominado de **AGENTE DO LEGISLATIVO**, com recrutamento limitado, classe I, nível salarial inicial I, com jornada semanal de 30 (trinta) horas e nível de escolaridade médio.

**Parágrafo único** – Ficam criadas 06 (seis) vagas para o cargo de Agente do legislativo, cujas especialidades e atribuições são as descritas no anexo I desta Lei.

**Art. 4º** – Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara, o cargo denominado de **TÉCNICO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS**, com recrutamento limitado, classe I, nível salarial inicial I, com jornada semanal de 30 (trinta) horas e nível de escolaridade médio.



## Câmara Municipal de Montes Claros

---

**§ 1º** – Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de técnico em tradução e interpretação de libras, cujas especialidades e atribuições são as descritas no anexo II desta Lei.

**§ 2º** - A jornada de trabalho do **TÉCNICO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS** deverá ser flexível para atendimento da legislação e às necessidades da Câmara.

**Art. 5º** – O cargo de **ANALISTA DO LEGISLATIVO**, passa a ser da classe III, nível salarial inicial IV.

**Art. 6º** – O cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, passa a ser da classe V, nível salarial inicial IX.

**Art. 7º** - Ficam criadas 02 (duas) vagas no cargo denominado de **ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, instituído pela Lei Complementar 59/2017.

**Art. 8º** – Os cargos de **COORDENADOR E COMPRAS E LICITAÇÕES** e **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E FROTAS**, passam a ser de nível salarial VII, e o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO**, passa para o nível salarial IX.

**Art. 9º** – Fica acrescida às atribuições do Cargo de Assessor Técnico de Comunicação, Direção Geral e responsabilidade de programação de rádio e Televisão.

**Art. 10** – O quadro de carreiras do Legislativo, é o constante no anexo III desta Lei.

**Art. 11** – O quadro de cargos de provimento em comissão do



## Câmara Municipal de Montes Claros

Legislativo, é o constante no anexo IV desta Lei.

**Art. 12** – Os critérios de progressão e promoção dos cargos de Analista do Legislativo, Controlador Interno, Agente do Legislativo e Técnico em Tradução e Interpretação de Libras, são os constantes no anexo V desta Lei.

**Parágrafo único** – Os requisitos para promoção dentro da classe II do cargo de Técnico de Apoio do Legislativo, nível salarial VII para o nível salarial VIII, são: estar há pelo menos 03 (três) anos no nível VII, ter concluído curso de pós graduação na sua área de atuação e/ou curso de pós graduação em gestão pública, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

**Art. 13** – Nos termos do inc. V, do art. 37, da Constituição Federal, pelo menos 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão da estrutura administrativa, serão providos por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 12 de junho de 2.018

**Vereador CLÁUDIO RIBEIRO PRATES**  
Presidente da Câmara

**Vereador WILTON AFONSO DIAS SOARES**  
1º Secretário da Câmara



# Câmara Municipal de Montes Claros

## ANEXO I

### AGENTE DO LEGISLATIVO

**Vagas:** 06 (seis)

**Escolaridade:** Ensino médio

**Atribuições:**

- atuar em qualquer órgão ou unidade administrativa ou operacional, no desenvolvimento das atividades burocráticas e administrativas da Câmara;
- auxiliar nos serviços administrativos dos diversos setores da Câmara;
- promover serviços de digitação, serviços de telefonia e recepção, serviços de controle de arquivo e protocolo, serviços de som, serviços de classificação e registro de documentos; serviços de controle de material e almoxarifado;
- apresentar, sempre que solicitado, relatórios de suas atividades;
- controlar os prazos de validade dos materiais sob sua responsabilidade;
- providenciar suprimento de peças e materiais necessários ao serviço;
- receber e conferir todos os materiais de consumo, expediente e de manutenção solicitados pelo setor ao Almoxarifado;
- redigir relatórios e informar expedientes;
- efetuar diligências determinadas por autoridade competente;
- receber, efetuar auxiliar na distribuição interna de correspondências e documentos diversos;
- atender ao público em geral, prestando informações e, quando necessário, encaminhar o cidadão aos órgãos competentes de acordo com o assunto apresentado;
- zelar por seu aprimoramento profissional;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Especificações:**

Forma de recrutamento: limitado.

Função: administrativas e/ou operacional, conforme sua lotação funcional.

Lotação: Pode ser lotado nos diversos setores e unidades da Câmara, exceto Gabinetes de Vereadores.

Jornada: 30 (trinta) horas semanais.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 12 de junho de 2.018

**Vereador CLÁUDIO RIBEIRO PRATES**  
Presidente da Câmara

**Vereador WILTON AFONSO DIAS SOARES**  
1º Secretário da Câmara



# Câmara Municipal de Montes Claros

## ANEXO II

### TÉCNICO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS

**Vagas:** 02 (duas)

**Escolaridade:** Ensino médio

**Requisitos:** Certificado de conclusão de educação profissional técnica de nível médio no curso de Técnico em Tradução e Interpretação de Libras; convergentes; ou certificado de conclusão de ensino médio, mais certificação de qualificação profissional de curso livre na área de interpretação de libras (exemplo: Guia Intérprete; Intérprete Gestuno; Tradutor de Libras; Intérprete de Língua de Sinais), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Atribuições:**

- atuar na tradução e interpretação de sessões legislativas às pessoas surdas;
- atuar na tradução e interpretação simultânea para televisão, de entrevistas, palestras, reuniões, congressos e seminários promovidos pela Câmara;
- intermediar a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes, respeitando as diferenças interculturais;
- efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa em eventos e atividades do legislativo;
- atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades de ensino, pesquisa ao arquivo da Câmara, quando necessário;
- realizar a adaptação e a interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), comunicando-se em diferentes contextos socioculturais;
- adaptar publicações em português escrito para vídeos em Libras e vice-versa;
- fazer a interpretação e adaptação da Língua Portuguesa para Libras;
- utilizar referenciais visuais, identitários, culturais e linguísticos da comunidade surda;
- interpretar oralmente, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos e formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes;
- zelar por seu aprimoramento profissional;
- executar outras tarefas correlatas.

**Especificações:**

Forma de recrutamento: limitado.

Função: administrativa e/ou operacional, conforme sua lotação funcional.

Lotação: Assessoria Técnica de Comunicação.

Jornada: 30 (trinta) horas semanais.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 12 de junho de 2.018.

Vereador CLÁUDIO RIBEIRO PRATES  
Presidente da Câmara

Vereador WILTON AFONSO DIAS SOARES  
1º Secretário da Câmara



## Câmara Municipal de Montes Claros

### ANEXO III

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	NÍVEL SALARIAL	NÚMERO DE CARGOS
Agente do Legislativo	I	I a IV	06
Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	I	I a IV	02
Técnico de Apoio do Legislativo	II	I a VIII	22
Analista do Legislativo	III	IV a VII	04
Assistente Técnico Administrativo	IV	VIII a XI	01
Assistente Técnico do Legislativo	IV	VIII a XI	01
Assessor Técnico de Gabinete	IV	VIII a XI	01
Controlador Interno	V	IX a XI	01
Assessor Técnico Financeiro	VI	X a XII	01
<b>TOTAL</b>			<b>39</b>

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 12 de junho de 2.018

  
**Vereador CLÁUDIO RIBEIRO PRATES**  
Presidente da Câmara

  
**Vereador WILTON AFONSO DIAS SOARES**  
1º Secretário da Câmara



## Câmara Municipal de Montes Claros

### ANEXO IV

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>			
<b>NÍVELSAL ARIAL</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>FORMA DE PRO VIMENTO</b>
X	Gerente Administrativo	01	Amplo
X	Assessor Legislativo	01	Amplo
IX	Assessor Técnico de Comunicação	01	Limitado
VIII	Assistente Legislativo	01 01	Amplo Limitado
VIII	Diretor da Escola do Legislativo	01	Amplo
VII	Assessor de Cerimonial	01	Limitado
VII	Coordenador de Compras e Licitações	01	Amplo
VII	Coordenador de Almoxarifado, Patrimônio e Frotas	01	Limitado
VI	Oficial de Gabinete da Presidência	01	Amplo
VI	Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo	01	Limitado
V	Assessor de Comunicação	01	Limitado
V	Coordenador Geral do Arquivo	01	Limitado
V	Secretário da Escola do Legislativo	01	Amplo
V	Coordenador de Setor Operacional	01	Limitado
IV	Coordenador de Arquivo Corrente e Intermediário	01	Amplo
IV	Coordenador de Arquivo Permanente	01	Amplo
IV	Coordenador de Arquivos Privados e Apoio Cultural	01	Amplo
I	Assessor de Relações Institucionais	06	Amplo
...	Assessores Parlamentares	Pontuação	Amplo
	<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 12 de junho de 2.018.

**Vereador CLÁUDIO RIBEIRO PRATES**  
Presidente da Câmara

**Vereador WILTON AFONSO DIAS SOARES**  
1º Secretário da Câmara



# Câmara Municipal de Montes Claros

## ANEXO V

### CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA

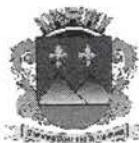
CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	PRÉ-REQUISITO	REQUISITOS PARA PROMOÇÃO
Analista do Legislativo I	Limitado	Curso superior de graduação conforme o anexo II da LC nº 59, de 26 de maio de 2017.	
Analista do Legislativo II	Promoção		Estar no cargo de Analista do Legislativo I há pelo menos <b>três</b> anos após aprovação o Estágio Probatório, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.
Analista do Legislativo III	Promoção	Curso de pós graduação na área de atuação	Estar há pelo menos <b>cinco</b> anos no cargo de Analista do Legislativo II, ter concluído curso de pós-graduação na área de atuação, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.
Analista do Legislativo IV	Promoção		Estar há pelo menos <b>oito</b> anos no cargo de Analista do Legislativo III, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	PRÉ-REQUISITO	REQUISITOS PARA PROMOÇÃO
Controlador Interno I	Limitado	Formação superior e experiência conforme art. 5º da LC nº 44/2014	
Controlador Interno II	Promoção		Estar no cargo de Controlador Interno I há pelo menos <b>três</b> anos após aprovação o Estágio Probatório, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.
Controlador Interno III	Promoção	Curso de pós graduação na área de Controladoria	Estar pelo menos <b>cinco</b> anos no cargo de Controlador interno II, ter concluído curso de pós-graduação na área de Controladoria, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 12 de junho de 2.018

**Vereador CLÁUDIO RIBEIRO PRATES**  
Presidente da Câmara

**Vereador WILTON AFONSO DIAS SOARES**  
1º Secretário da Câmara



# Câmara Municipal de Montes Claros

## ANEXO V

### CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	PRÉ-REQUISITO	REQUISITOS PARA PROMOÇÃO
Agente do Legislativo I	Limitado	<b>Ensino Médio</b>	
Agente do Legislativo II	Promoção		Estar no cargo de Agente do Legislativo I há pelo menos <b>três</b> anos após aprovação no Estágio Probatório, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.
Agente do Legislativo III	Promoção	<b>Curso Superior</b>	Estar há pelo menos <b>cinco</b> anos no cargo de Agente do Legislativo II, ter concluído curso de graduação, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.
Agente do Legislativo IV	Promoção		Estar há pelo menos <b>oito</b> anos no cargo de Agente do Legislativo III, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	PRÉ-REQUISITO	REQUISITOS PARA PROMOÇÃO
Técnico em Tradução e Interpretação de Libras I	Limitado	<b>Ensino Médio</b> conforme anexo II desta lei	
Técnico em Tradução e Interpretação de Libras II	Promoção		Estar no cargo de Técnico em Tradução e Interpretação de Libras I há pelo menos <b>três</b> anos após aprovação no Estágio Probatório, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.
Técnico em Tradução e Interpretação de Libras III	Promoção	<b>Curso Superior</b>	Estar há pelo menos <b>cinco</b> anos no cargo de Técnico em Tradução e Interpretação de Libras II, ter concluído curso de graduação, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.
Técnico em Tradução e Interpretação de Libras IV	Promoção		Estar há pelo menos <b>oito</b> anos no cargo de Técnico em Tradução e Interpretação de Libras III, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 12 de junho de 2.018.

Vereador CLÁUDIO RIBEIRO PRATES  
Presidente da Câmara

Vereador WILTON AFONSO DIAS SOARES  
1º Secretário da Câmara

ESTADO FEDERATIVO DE RIO GRANDE DO SUL  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
DATA: 21 DE JUNHO DE 2018  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2018** “Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na estrutura funcional da Câmara Municipal de Montes Claros-MG e contém Providências” de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim a criação de cargos junto à estrutura funcional da Câmara Municipal .

Não se vislumbra vício de iniciativa no projeto em comento, tendo em vista que cabe à Mesa Diretora projetos desta natureza.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vislumbra nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de junho de 2018.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros

## IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO COMPLEMENTAR /2018

### ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O projeto prevê:

- Extinção do cargo de Assessor de Imprensa Nível V;
- Criação de 06 (seis) cargos de Agente do Legislativo, de provimento efetivo, nível salarial I;
- Criação de 02 (dois) cargos de Técnico em tradução e interprete de libras, de provimento efetivo, nível salarial I;
- Elevação do nível salarial inicial de II para IV, do cargo de Analista do Legislativo, de provimento efetivo;
- A redução do nível salarial de X para IX, do Cargo de Controlador Interno;
- Elevação no nível salarial dos cargos de Coordenador de compras e licitações e coordenador de Almoxarifado, patrimônio e frotas de VI para VII;
- Elevação no nível salarial do cargo de Assessor Técnico de Comunicação de VIII para IX;
- Criação de duas vagas Assessor de relações institucionais, nível salarial I;
- Reordenação das classes, bem como critérios de progressão.

### **Estimativa do Impacto orçamentário – Financeiro (artigo 16 LC 101/2000)**

- 06 (seis) cargos de Técnico Operacional do Legislativo, serão providos por concurso público, que será realizado no segundo semestre e 2018 com posse prevista para o primeiro semestre de 2019, com custo mensal estimado R\$ 15.189,64 (quinze mil, cento e oitenta e nove reais sessenta e quatro centavos), incluídos os encargos.
- 04 (quatro) cargos de Analista do Legislativo, serão providos por concurso público, que será realizado no segundo semestre e 2018 com posse prevista para o primeiro semestre



## Câmara Municipal de Montes Claros

---

de 2019. A elevação do nível terá um custo mensal estimado R\$ 17.498,59 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinqüenta e nove centavos), incluídos os encargos.

- 02 (dois) de Técnico em tradução e interprete de libras, serão providos por concurso público, que será realizado no segundo semestre de 2018 com posse prevista para o primeiro semestre de 2019, com custo mensal estimado R\$ 5.063,21 (cinco mil, sessenta e três reais e vinte um centavos), incluídos os encargos;

02 (dois) de Assessor de relações institucionais, de livre nomeação, com custo mensal estimado R\$ 5.330,34 (cinco mil, trezentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), incluídos os encargos;

- Elevação do nível salarial dos cargos de Coordenador de compras e licitações , Assessor técnico de comunicação e de coordenador de almoxarifado patrimônio e frotas, terá um custo mensal de R\$ 2.890,44 (dois mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

- O custo mensal total incluindo o cargo de controlador interno, será de R\$ 54.417,92 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

- A redução do Nível Salarial de X para IX, do Cargo de controlador interno, resultará em uma economia mensal de R\$ 2.177,11, (dois mil, cento e setenta e sete reais e onze centavos), incluído encargos;

- No segundo semestre de 2018 e primeiro semestre de 2019, 06 ( seis) servidores da Câmara estão se aposentando, resultando em uma economia mensal de R\$ 51.178,00 (cinquenta e um mil, cento e setenta e oito reais), incluído encargos;

- A extinção do cargo de Assessor de Imprensa Nível V, resultará em uma economia mensal de R\$ 6.079,27 (seis mil, setenta e nove reais e vinte sete centavos); incluindo encargos;

- Com o provimento do cargo de controlador interno, a comissão de controle interno será extinta, resultando em uma economia mensal de R\$ 4.278,00 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais).

A redução total considerando as aposentadorias e reduções será de R\$ 63.712,38 (sessenta e três mil, setecentos e doze reais e trinta e oito centavos).



## Câmara Municipal de Montes Claros

Confrontando as reduções com os gastos a Câmara terá um superávit mensal de R\$ 9.294,46 (nove mil, duzentos e noventa e quatro reais, quarenta e seis centavos).

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG., 12 de Junho de 2018

IVAN FONSECA DE OLIVEIRA  
Contador CRC/MG 39.291

### **Declaração de Compatibilidade da Despesa (Art. 16, Inciso II da LC 101/2000)**

Declaro, para os devidos fins que a contratação da despesa supra citada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros-MG., 12 de Junho de 2018

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES  
Presidente da Câmara.



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018

**AUTOR:** Mesa Diretora da Câmara Municipal

**MATÉRIA:** “Dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargos na Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, e contém Outras Providências”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/06/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/06/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar tem como objetivo extinguir e criar cargos na Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Montes Claros – MG,

A proposta dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal, com o intuito de atender as demandas e melhorar o trabalho desenvolvido pelo Legislativo.

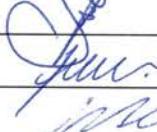
Verifica-se que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais, tendo em vista que a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Casa.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2018

Presidente : Ver. Valcir Soares Silva: 

Vice Presidente: Martins Lima Filho 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: 